

PADRÃO DE RESPOSTA
PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL PRIVATIVA DE ADVOGADO (PARECER)

CONCURSO PÚBLICO – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO – CREMEPE

CARGO: ADVOGADO

Coordenadoria Jurídica (ou título equivalente)

Parecer nº (Número do Parecer)

Consulente (interessado): Diretoria do CREMEPE

Assunto: Análise da legalidade do procedimento administrativo nº xx/xx (ou título equivalente)

1. Ementa

(Dispensada)

2. Relatório

(Dispensado)

3. Fundamentação jurídica (ou título equivalente)

3.1 Delimitação do tema

O presente parecer tem por objeto a análise da legalidade e viabilidade jurídica das medidas deliberadas pelo CREMEPE no âmbito do procedimento administrativo nº xx/xx, instaurado para cobrança de anuidades inadimplidas pelo profissional inscrito no Conselho, Samuel, nos exercícios de 2021 a 2023. Especificamente, examina-se: (i) a natureza jurídica dos Conselhos Profissionais; (ii) a possibilidade de impedir a renovação da carteira profissional; (iii) a conformidade do lançamento tributário de ofício proposto; e (iv) a legalidade da inscrição em dívida ativa e propositura de execução fiscal.

3.2 Natureza jurídica dos Conselhos Profissionais

Os Conselhos Profissionais possuem natureza jurídica de autarquias federais, exercendo atividades típicas de Estado, dotadas de poder de polícia sobre as respectivas categorias profissionais (MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 12. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2022, p. 377). Essa qualificação jurídica decorre diretamente do ordenamento constitucional e da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal.

As anuidades devidas aos conselhos profissionais constituem tributos da espécie contribuições de interesse das categorias profissionais, conforme dispõe o art. 149 da Constituição Federal. Nesse sentido, o STF reconheceu expressamente essa natureza tributária ao julgar a ADI 4697/DF (Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 06/10/2016).

Em razão dessa natureza autárquica federal, os débitos de anuidades submetem-se ao regime jurídico tributário, aplicando-se as normas do Código Tributário Nacional quanto à constituição, lançamento e cobrança do crédito tributário. Ademais, por serem autarquias federais, eventuais execuções fiscais devem ser processadas, conforme o rito da Lei nº 6.830/1980.

3.3 A possibilidade jurídica de impedir a renovação da carteira profissional

O impedimento à renovação de carteira profissional em razão do não pagamento de anuidades configura sanção política vedada pela ordem constitucional, caracterizando meio indireto de coerção para cobrança de tributos.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, declarou a inconstitucionalidade de normas que condicionam a inscrição, suspensão, reativação, inscrição secundária, segunda via e renovação de carteira profissional à quitação de débitos de anuidades, por instituírem sanção política como meio coercitivo indireto para pagamento de tributo. Trata-se de jurisprudência consolidada, proferida no julgamento da ADI 7423/DF (Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 19/12/2023 – Info 1121).

Após esse julgado, o art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que regulamenta as execuções fiscais dos Conselhos Profissionais, passou a prever expressamente que não é possível a suspensão do exercício profissional em razão do inadimplemento de anuidades devidas à entidade de classe.

Portanto, a medida de proibição de renovação da carteira profissional do Dr. Samuel mostra-se incompatível com a legislação e a ordem constitucional, devendo ser afastada. O meio adequado para a cobrança do débito tributário é a execução fiscal, não sendo legítima a utilização de restrições ao exercício profissional como instrumento de coação indireta.

3.4 A conformidade procedimental do lançamento tributário de ofício proposto

As anuidades devidas aos conselhos profissionais estão sujeitas a lançamento de ofício, modalidade de constituição do crédito tributário prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional. Todavia, a validade e o aperfeiçoamento desse lançamento dependem da observância de requisitos formais essenciais, notadamente a regular notificação do contribuinte.

Quanto aos valores passíveis de cobrança, a Lei 12.514/2011, que regulamenta as execuções fiscais dos Conselhos Profissionais, estabelece critérios específicos, incluindo o valor mínimo para ajuizamento, fixado em quantia superior a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade mínima prevista em lei. No caso concreto, tal requisito foi devidamente atendido.

Contudo, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o lançamento tributário apenas se aperfeiçoa com a notificação do contribuinte para efetuar o pagamento do tributo e, em caso de recurso administrativo, com o esgotamento das instâncias administrativas.

Esse entendimento encontra-se cristalizado na Súmula 673-STJ: “A comprovação da regular notificação do executado para o pagamento da dívida de anuidade de conselhos de classe ou, em caso de recurso, o esgotamento das instâncias administrativas são requisitos indispensáveis à constituição e execução do crédito”.

A *ratio decidendi* desse entendimento reside no fato de que a notificação cumpre dupla função: (i) informar formalmente o contribuinte sobre a obrigação de pagamento; e (ii) garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório, permitindo ao devedor quitar o débito ou apresentar defesa administrativa.

No caso concreto, verifica-se que a notificação foi realizada exclusivamente por edital afixado na sede do Conselho. Essa modalidade de intimação, embora juridicamente possível em situações excepcionais, não se mostra suficiente quando não há comprovação efetiva de que o profissional inscrito no CREMEPE teve ciência inequívoca do ato.

O STJ tem reiteradamente decidido que a simples alegação de que houve notificação não é suficiente, sendo indispensável a prova documental de que o contribuinte foi efetivamente comunicado. (AgInt no AREsp 1689783/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, 2ª Turma, julgado em 26/10/2020)

Portanto, no caso concreto, embora os valores inadimplidos sejam passíveis de cobrança, o lançamento de ofício é juridicamente inválido ante a ausência de comprovação da regular notificação do devedor Samuel.

3.5 A legalidade da inscrição em dívida ativa e propositura da execução fiscal

A Certidão de Dívida Ativa (CDA) constitui título executivo extrajudicial dotado de presunção relativa de certeza, liquidez e exigibilidade, nos termos do art. 204 do Código Tributário Nacional e do art. 3º da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). Essa presunção, contudo, não é absoluta, subordinando-se à regular constituição do crédito tributário.

Na hipótese, como visto, foram atendidos os requisitos quanto ao valor mínimo para propositura de execução fiscal de cobrança de anuidades.

Entretanto, considerando que a notificação foi realizada apenas por edital afixado na sede do Conselho, sem comprovação de que Samuel efetivamente teve ciência do procedimento administrativo, o crédito tributário não se encontra regularmente constituído, conforme a já debatida jurisprudência do STJ. Consequentemente, a inscrição em dívida ativa e a propositura imediata de execução fiscal são prematuras e juridicamente inviáveis.

A ausência de notificação válida compromete a higidez do título executivo, podendo ensejar a extinção do processo executivo por ilegitimidade da CDA ou sua desconstituição mediante embargos à execução.

Ressalte-se que, uma vez sanado o vício procedimental mediante notificação regular do contribuinte, por meio que assegure a comprovação da ciência, e esgotadas as vias administrativas, o CREMEPE estará legitimado a inscrever o débito em dívida ativa e propor a competente execução fiscal perante a Justiça Federal, nos termos da Súmula 66 do STJ.

4. Conclusão

Diante do exposto, opina-se no sentido:

- a) Quanto à natureza jurídica dos Conselhos Profissionais: reconhece-se que o CREMEPE possui natureza de autarquia federal, sendo as anuidades tributos da espécie contribuições de interesse das categorias profissionais (art. 149, CF/88);
- b) Quanto à proibição de renovação da carteira profissional: a medida é ilegal e inconstitucional, por configurar sanção política vedada pela ordem constitucional (STF, ADI 7423/DF), devendo ser imediatamente afastada;
- c) Quanto ao lançamento tributário de ofício: o procedimento encontra-se irregular por ausência de comprovação de notificação válida do contribuinte, impedindo o aperfeiçoamento do crédito tributário (Súmula 673-STJ e precedentes do STJ);
- d) Quanto à inscrição em dívida ativa e execução fiscal: as medidas são prematuras e inviáveis no momento, em razão da ausência de constituição regular do crédito. Recomenda-se a realização de notificação válida do contribuinte, com comprovação documental, e, somente após o esgotamento das vias administrativas, proceder à inscrição em dívida ativa e ao ajuizamento de execução fiscal perante a Justiça Federal.

Local, data

Assinatura
Advogado (a) ou título equivalente

Fontes:

STF, Plenário, ADI 4697/DF, Rel. Min. Edson Fachin, j. 06/10/2016; STF, Plenário, ADI 7423/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 19/12/2023 (Info 1121); STJ, 1ª Turma, AgInt no REsp 2.133.371/SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, j. 17/06/2024 (Info 19 – Edição Extraordinária); Súmula 673-STJ; STJ, 2ª Turma, AgInt no AREsp 1689783/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 26/10/2020; Súmula 66-STJ; Constituição Federal; Código Tributário Nacional; Lei nº 6.830/1980; a Lei 12.514/2011.

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CONCURSO PÚBLICO – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CREMEPE

CARGO: PROFISSIONAL ANALISTA SUPERIOR – PAS ADMINISTRADOR

A gestão do conhecimento inclui a otimização da identificação, criação, análise, representação, distribuição e aplicação do conhecimento para criar valor organizacional. Neste sentido, busca transformar um dado em informação e em conhecimento até ser compartilhado por outras pessoas além daquelas que o detém.

Nonaka e Takeuchi (1997) propuseram um modelo de conversão do conhecimento explícito (base de dados, manuais, guias, livros, vídeos etc.) em conhecimento tácito (percepções, valores, experiências, instruções etc.). Para isso, eles propuseram a Espiral do Conhecimento, na qual há quatro modos diferentes de converter o conhecimento tácito em explícito: socialização; externalização; combinação; e internalização. Esses modos são definidos da seguinte maneira:

A) Socialização: transmitir o conhecimento não formalizado para outra pessoa. Como o conhecimento tácito é difícil de formalizar e muitas vezes é específico no tempo e espaço, só se pode adquiri-lo e convertê-lo por meio da experiência compartilhada. Assim, torna-se necessário estimular o compartilhamento de experiências entre as pessoas, o convívio no mesmo ambiente, reuniões sociais informais dentro e fora do local de trabalho.

Externalização: explicitar o conhecimento para que ele se torne acessível. É a transferência do conhecimento da condição tácita para a explícita. Permite que outras pessoas troquem informações sobre experiências para formar a base de novos conhecimentos, por meio de metáforas, analogias, conceitos, hipóteses ou modelos.

Combinação: ocorre quando conhecimentos explícitos são acumulados na organização. É a transformação do conhecimento explícito em conjuntos complexos e sistemáticos de conhecimento explícito. É o acúmulo de conhecimento interno e externo das empresas que são combinados, editados ou processados para formar novos conhecimentos.

Internalização: nesse ponto, o conhecimento antes externalizado volta a ser tácito. É a transferência de conhecimento explícito para o tácito, algo como o “aprender fazendo”. É um caminho inverso, no qual as empresas compartilham o conhecimento explícito criado e os funcionários convertem esse conhecimento em tácito – experiências que passam a ser incorporadas à empresa.

Esses processos são ilustrados a seguir:



B) Socialização (do tácito para o tácito): realização de reuniões presenciais ou rodas de conversa entre fiscais, servidores e gestores para troca de experiências sobre fiscalização de clínicas e condutas éticas; programas de integração de novos

servidores com acompanhamento de colegas mais experientes (mentoria). O conhecimento tácito de servidores mais antigos é compartilhado diretamente, sem formalização imediata.

Externalização (do tácito para o explícito): registro das boas práticas de fiscalização em manuais, elaboração de relatórios que transformem experiências em protocolos, sistematização de rotinas administrativas em fluxogramas ou normas internas. As experiências individuais passam a ser documentadas, permitindo acesso coletivo.

Combinação (do explícito para o explícito): consolidação de relatórios de fiscalização em bancos de dados, integração de informações do sistema de registro médico com dados administrativos para planejamento estratégico, cruzamento de legislações e resoluções para criação de guias normativos. Os conhecimentos explícitos existentes são reunidos e articulados, gerando novas informações estruturadas.

Internalização (do explícito para o tácito): capacitações e treinamentos com base nos manuais produzidos, aplicação prática das normas em fiscalizações de campo, uso de sistemas informatizados para aprendizado cotidiano na execução de processos administrativos. O conhecimento registrado é absorvido pelos profissionais e transformado novamente em conhecimento tácito, aplicado em sua prática.

Fontes:

- ENAP. Gestão do conhecimento: teorias e práticas. Brasília: ENAP, 2022.
Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7695/1/Gestao%20do%20Conhecimento.pdf>
- NONAKA, I.; TAKEUCHI, H. Gestão do conhecimento. Porto Alegre: Bookman, 2008.

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CREMEPE

CARGOS: PROFISSIONAL ASSISTENTE TÉCNICO I – PAT I **e PROFISSIONAL ASSISTENTE TÉCNICO III – PAT III**

Espera-se que o candidato desenvolva o texto de acordo com o padrão pedido, uma dissertação, apresentando indícios que o classifiquem como tal – explicações, exemplificações, análises, interpretações de aspectos, defesa ou refutação de ideias dentro da temática solicitada.

O texto deve ser uma “unidade”; deve tratar de um só objeto. Essa qualidade é um dos mais importantes recursos argumentativos, pois o texto dispersivo apenas tangencia o tema proposto, visto que apresenta argumentos pouco ou mal relacionados ao assunto abordado.

A argumentação se baseia em dois elementos principais: a consistência do raciocínio e a evidência das provas. Na proposição, deverá ocorrer a declaração da tese ou ponto de vista a ser defendido pelo autor.

A proposta exige que seja produzida uma dissertação a partir dos textos motivadores disponibilizados. Dessa forma, espera-se que o candidato argumente através de evidências sobre o tema “Cibersegurança: desafios para a preservação de dados na era digital.” no âmbito dos aspectos temáticos a seguir relacionados:

- Era digital;
- Avanço da tecnologia;
- Proteção de dados compartilhados na rede; e
- *Hackers x segurança on-line.*

Fontes:

- Platão e Fiorin. Para Entender o Texto: Leitura e Redação. São Paulo: Ática, 2014.
- Evanildo et alii. Na Ponta da Língua. Rio de Janeiro: Editora Lucerna / Liceu Literário Português, v. 7, 2005, p. 112-117.